



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2116 – Nova Santa Bárbara, Paraná. SEGUNDA-FEIRA, 20 de DEZEMBRO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

LEI Nº. 1036 de 17 de Dezembro de 2021

Cria os componentes do Município de Nova Santa Bárbara Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Nova Santa Bárbara Estado do Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Nova Santa Bárbara Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA - Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria - Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Santa Bárbara, 17 de dezembro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 65 /2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o lançamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos constantes da Lei Municipal nº 085/2002 Código Tributário Municipal e da Lei 143/2003 e Lei nº 865/2017 que alterou a redação da Lei nº 85/2002, e deu outras providências, para o exercício de 2022.

D E C R E T A:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Atos Complementares que a modificaram, e especialmente na Lei nº 085/2002, 143/2003 e nº 865/2017 a aplicação do Código Tributário do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º - As tabelas que servem como parâmetro para lançamento do imposto deverá ser publicadas sempre que ocorrer alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo Único - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo inclusive, proceder à conversão para índices de correção das Unidades de Referências, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.

Art. 4º - Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisa as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarece-las.

Parágrafo 1º - A convocação do contribuinte será por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Nacional.

Parágrafo 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda o lançamento de ofício.

CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 5º - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota conforme artigo 63 incisos I – II – III e § 1º Lei Municipal nº 085/2002, no caso do Imposto Territorial a alíquota será progressiva, iniciando com 2,0% para terrenos vagos e 1,0% com muro.

Art. 6º - O valor venal do imóvel será determinado conforme artigo 62 da lei Municipal nº 085/2002, e pela seguinte fórmula:

$$V_{vi} = VT + VE$$

Onde:

V_{vi} = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do Terreno

VE = Valor da Edificação

Art. 7º - O valor venal do terreno (VT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T$$

Onde:

VT = Valor do terreno

AT = Área do terreno

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será de acordo com a Lei Municipal nº 052/2001, artigo 1º, sendo que este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel tributado, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia do imóvel.

§ 2º - Planta Genérica de Valores

Nº	COR	LOCAL	R\$
01	Verde	-Quadra A, C, E, G Frente a Av. Cícero B. Rodrigues. -Quadra J-2 Lote 01 ao 36. -Quadra M, U e N frente Av. Walter Guimarães da Costa. -Quadra M frente Av. Interventor Manoel Ribas.	55,5944
02	Vermelha	-Quadra A frente para Av. Walter G. da Costa. -Quadra C frente para Av. Walter Guimarães da Costa, Rua Jerônimo Correia Bittencourt e Rua João Jurandy de Moraes. -Quadra E frente Rua Jerônimo C. Bittencourt, Rua João Jurandy de Moraes e Rua José Mendes Moraes. -Quadra G frente Rua José Mendes Moraes, João Jurandy de Moraes e Rua Walfredo B. Moraes -Quadra I frente Av. Cícero Bittencourt Rodrigues e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra J-2 Lote 37 ao 41. -Quadra M frente para Rua Antonio Rosa de Almeida e Rua Antonio Ferreira. -Quadra N frente para Rua Benedito Soeiro de Carvalho. -Quadra P frente para Rua Antonio Ferreira. -Quadra Q frente para Rua Antonio Ferreira. -Quadra U frente para Rua Benedito Soeiro de Carvalho, Rua Antonio Ferreira e Rua Antonio Rosa de Almeida.	47,0102
03	Preto	-Quadra B frente para Av. Walter Guimarães da Costa. -Quadra D frente para av. Walter Guimarães da Costa e Rua Jerônimo Correia Bittencourt. -Quadra F frente para Jerônimo Correia Bittencourt e Rua José Mendes Moraes. -Quadra H frente para Rua José Mendes Moraes e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra J frente para Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra L frente para Rua Benedito Soeiro de Carvalho e Rua Maria Augusta de Brito. -Quadra N frente para Rua Antonio Ferreira. -Quadra O frente para Rua Maria Augusta de Brito e Rua Benedito Soeiro de Carvalho. -Quadra P frente para Rua Antonio Rosa de Almeida, Rua Antonio Pereira de Quadros e Av. Interventor Manoel Ribas. -Quadra Q frente para Rua Antonio Rosa de Almeida, Rua Augusto Pereira de Quadros e Rua Benedito Soeiro de Carvalho. -Quadra R frente para Rua Augusto Pereira de Quadros, Rua Benedito Soeiro de Carvalho e Rua Antonio Ferreira. -Quadra T frente para Rua Antonio Rosa de Almeida e Rua Augusto Pereira de Quadro. -Quadra V frente para Rua Maria Augusta de Brito, Rua Benedito Soeiro de Carvalho e Rua Augusto Pereira de Quadro. -Jardim Bittencourt.	39,7658
04	Marrom	-Quadra D frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves. -Quadra F frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves. -Quadra H frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves. -Quadra I frente para Rua João Jurandy de Moraes e Rua Antonio Joaquim Rodrigues. -Quadra J frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves, Rua Antonio Joaquim Rodrigues e Rua João Jurandy de Moraes. -Quadra J2 frente para Av. Interventor Manoel Ribas Lote 42 ao 44. -Quadra K . -Quadra S frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves lote 01 ao 06. -Quadra S2 frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. -Quadra T frente para Av. Interventor Manoel Ribas. -Quadra W . -Quadra 1 do Recanto do Sabiá I frente para Rua Antonio Joaquim Rodrigues. -Quadra 1 do Recanto do Sabiá II frente para Rua Antonio Joaquim Rodrigues. -Quadra 2 do Conjunto Primavera frente para Rua Antonio Joaquim Rodrigues.	31,7936
5	Azul	- Quadra A frente para Rua Francisco Martins de Almeida coma João Jurandy de Moraes. - Quadra B frente para a Rua João Martins de Almeida, Rua Zacarias Lemes Gonçalves e João Jurandy de Moraes. - Quadra L frente para Rua Francisco Mendes Moraes e Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra O frente para Rua Francisco Mendes Moraes e Rua Antônio Rosa de Almeida - Quadra R frente para Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra S frente para Rua Zacarias Lemes Gonçalves Lote 07 ao 13, frente para Av. Walter Guimarães da Costa, Lotes 14 até o fim. - Quadra T frente para Rua Maria Augusta de Brito.	23,8093

		<ul style="list-style-type: none"> - Quadra V frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra X frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra Y para a Rua Maria Augusta de Brito e Rua Antônio Rosa de Almeida. - Quadra Z frente para a Rua Francisco Mendes de Moraes e Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra 1 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Tetsuo Kondo e Rua Ismael Modesto de Pinho. - Quadra 2 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Tetsuo Kondo. - Quadra 3 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho, Rua Oswaldo Bignardi, Rua Maria Aparecida Vaz da Silva e Rua Tetsuo Kondo. - Quadra 4 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho e Rua Oswaldo Bignardi. - Quadra 5 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Ismael Modesto de Pinho, Rua Tetsuo Kondo, Rua Edith Bittencourt Araújo e Rua Ana Maria Sanches. - Quadra 6 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Tetsuo Kondo, Rua Edith Bittencourt Araújo, Rua Yoshina Kondo, Rua Ana Maria Sanches. - Quadra 7 do Conjunto Alvorada com frente para a Rua Yoshina Kondo, Rua Tetsuo Kondo e Rua Ana Maria Sanches. - Quadra I da Vila Souza com frente para a Rua Júlio Pereira Evangelista e Rua Antônio Ferreira. - Quadra II da Vila Souza com frente para a Rua Antônio Ferreira, Rua Júlio Pereira Evangelista, Rua Taraju Ito e Rua José Alcides dos Passos. - Quadra III da Vila Souza com frente para a Rua Antônio Ferreira, Rua Júlio Pereira Evangelista e Rua José Alcides dos Passos. - Quadra IV da Vila Souza com frente para a Rua Júlio Pereira Evangelista e Rua Antônio Ferreira. - Quadra 1 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. - Quadra 2 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. - Quadra 3 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. - Quadra 4 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para Rua Armando Ruy e Rua Walfredo Bittencourt de Moraes. - Quadra 1 Conjunto Primavera com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes e Rua Otávio Pereira. - Quadra 2 Conjunto Primavera com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes e Rua Otávio Pereira. 	
6	Laranja	<ul style="list-style-type: none"> -Quadra 2 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para a Rua Atanázio Lemes Gonçalves e Rua Domingos Lemes Gonçalves. -Quadra 3 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para a Rua Atanázio Lemes Gonçalves e Rua Domingos Lemes Gonçalves. -Quadra 4 do Jardim Alto da Boa Vista com frente para a Rua Domingos Lemes Gonçalves e Rua Yolanda M. Bittencourt. -Quadra 1 do Conjunto Concórdia com frente para Luiz Valério dos Santos, Rua Maria Guiomar de Camargo e Rua Eodes Pereira Araújo. -Quadra 2 do Conjunto Concórdia com frente para a Rua Jurandir Kasecker, Rua Luiz Valério dos Santos, Rua Maria Guiomar de Camargo e Rua Eodes Pereira Araújo. -Quadra 1 do Recanto do Sabiá I com frente para a Rua José Inocêncio Vaz, Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro e Rua José Coutinho Bezerra. -Quadra 2 do Recanto do Sabiá I com frente para a Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro e José Coutinho Bezerra. -Quadra 1 do Recanto do Sabiá II com frente para a Rua Aparecido Modesto de Pinho, Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro e Rua José Coutinho Bezerra. -Quadra 2 do Recanto Sabiá II com frente para a Rua Sebastião Prudêncio, Rua José Coutinho Bezerra e Rua Aparecido Modesto de Pinho. 	15,8132
7	Amarelo	<ul style="list-style-type: none"> -Quadra A da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Rua Yolanda M. Bittencourt, rua João Inácio de Souza e Rua Adelino Bignardi. -Quadra B da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Rua Adelino Bignardi, Rua João Inácio de Souza e Rua Maria Guiomar de Camargo. -Quadra C da Vila do Trabalhador com frente para a Rua João Inácio de Souza, Rua Adelino Bignardi -Quadra D da Vila do Trabalhador com frente para a Rua João Inácio de Souza, Rua Adelino Bignardi, Rua Luiz Valério dos Santos e Maria Guiomar de Camargo. -Quadra E da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Rua João Inácio de Souza e Rua Maria Guiomar de Camargo. -Quadra F da Vila do Trabalhador com frente para a Rua Maria Guiomar de Camargo, Rua João Inácio de Souza e Rua Luiz Valério dos Santos. <p>Os lotes de terras lindeiros para vias e logradouros públicos localizados em área de expansão urbana destinados para fins comerciais, residenciais, industriais, prestação de serviços, excetos os destinados para fins agropastoril.</p>	7,8768

$$VVT = VM^2 \times AT \times S \times P \times T$$

VM² = Valor metro quadrado
 AT = Área do terreno
 S = Situação do terreno
 P = Pedologia terreno
 T = Topografia terreno

Ficando igual ao:
 VVT = Valor Venal Terreno

§ 3º - Coeficiente corretivo de situação referido pela sigla S, consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I - o coeficiente de situação será obtido através da seguinte tabela:

SITUAÇÃO DO TERRENO COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Esquina	1,28
Meio da quadra	1,62
Vila	0,93
Encravado	0,80
Gleba	0,69

§ 4º - Coeficiente corretivo de pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - o coeficiente de pedologia será obtido através da seguinte tabela:

PEDOLOGIA DO TERRENO COEFICIENTE DA PEDOLOGIA

Alagado	0,80
Inundável	0,93
Normal/Firme	1,15
Combinação dos demais	0,69

§ 5º - Coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - o coeficiente de topografia será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

Plana	1,16
Aclive	1,04
Declive	0,93
Irregular	0,80

Art. 8º - O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = AE \times VM^2E$$

Onde:

VE = Valor da edificação

AE = Área da edificação

VM²E = Valor do metro quadrado da edificação.

Parágrafo 1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial, entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados, será obtido através de órgãos Técnicos ligados à construção civil, tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.

Parágrafo 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

Parágrafo 3º - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1 e 2 deste artigo será obtido aplicando-se a fórmula.

$$VM^2E = \frac{VM^2TI \times CAI \times C \times ST}{100}$$

Onde:

VM²E = Valor do metro quadrado de edificação

VM²TI = Valor do metro quadrado do tipo de edificação.

CAI = Coeficiente Corretivo da Categoria /100

C = Coeficiente Corretivo da Categoria

ST = Coeficiente Corretivo de Subtipo de Edificação.

Parágrafo 4º - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM²TI) será obtido através da seguinte tabela:

VALOR DA EDIFICAÇÃO POR M² EDIFICADO

Telheiro	R\$ 147,90
Galpão	R\$ 178,45
Construção Precária	R\$ 241,65
Fábrica	R\$ 297,34
Casas	R\$ 490,67
Loja	R\$ 490,67
Apartamento	R\$ 654,21
Especiais	R\$ 817,76

Parágrafo 5º - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações e equivale a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação, conforme anexo I.

Parágrafo 6º - Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla C, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I - o coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

COEFICIENTE DE EDIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Nova/ótima		1,16
Bom		1,04
Regular	0,80	
Mau		0,57

Parágrafo 7º - Coeficiente corretivo de subtipo de edificação, referido pela sigla ST, consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com a característica, posição, situação de construção e fachada.

Art. 9 - Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área do Terreno} \times \text{Área da Unidade}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

Art. 10 - Para cálculo da testada ideal será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área da Unidade} \times \text{Testada}}{\text{Área Total da Edificação}}$$

Art. 11 - A incidência de imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano) exclui automaticamente a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO IPTU E SUAS TAXAS

Art. 12 - A Prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Parágrafo Único: A arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e suas taxas agregadas referente ao exercício de 2022, serão arrecadados nos bancos autorizados conforme convênio.

Art. 13 - O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do documento de arrecadação municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 14 - O IPTU exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte deste Decreto, será lançado e arrecadado em até 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo Único: As datas de vencimentos de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as constantes nos "DAMS" - Documentos de Arrecadação Municipal, podendo as mesmas ser alteradas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU, nos seguintes casos.

I - quando se tratar de lançamento suplementar;

II - quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único: Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até a data de vencimento deste, o valor do imposto será recolhido de uma só vez com o benefício fiscal concedido por lei, optando pelo parcelamento será pago até no dia do vencimento de cada parcela o valor constante do DAM, após o vencimento com os acréscimos legais.

DO LANÇAMENTO

Art. 16 - Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações, mediante edital publicado em órgão de Imprensa Local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.

Art. 17 - Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recursos exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

Art. 18 - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento para recolhimento de tributo.

Parágrafo Único: Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão civil, administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 19 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial tramitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

DAS ISENÇÕES

Art. 20 - As isenções de que trata a legislação Municipal serão reconhecidas, anualmente mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiado.

Parágrafo 1º - Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

Parágrafo 2º - O pedido inicial da isenção deverá ser feito até o dia 20/01 de cada exercício financeiro.

Parágrafo 3º - O requerimento de renovação deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual foi requerido.

Art. 21 - Quando as isenções forem concedidas por período de tempo certo, no caso de renovação o interessado deverá dar entrada em novo requerimento até 20 (vinte) dias antes do término do prazo assinalado.

Art. 22 - As isenções sem prazo certo e as não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anualidade.

Art. 23 - Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente cancelará o despacho que efetiva o benefício.

DAS TAXAS DE SERVIÇO URBANO

Art. 24 - As Taxas de Serviços Urbanos, exceto em casos especiais e nos discriminados no artigo 15 deste Decreto serão lançados e arrecadados no mesmo documento do IPTU, em 03 (três) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo Único: As datas dos vencimentos das parcelas referidas no "caput" serão as mesmas constantes do Parágrafo Único do artigo 15 deste Decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A planta Genérica de Valores que servirá de base de cálculo do IPTU para o exercício de 2022, está prevista na Lei nº 52/2001.

Art. 26 - A apuração do valor das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 27 - Os prazos fixados no Código Tributário serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 28 - Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 29 - Fica fixado o valor da UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – URM em R\$ 3,72 (Três reais e trinta e cinco centavos), para cobrança de imposto, taxas e penalidades para o exercício de 2022 conforme Lei Municipal nº 085/2002, artigo 136.

Art. 30 - Fica reajustada a Planta Genérica de Valores para o exercício de 2022, para fins de lançamento dos impostos em 11,08% (ONZE VIRGULA ZERO OITO POR CENTO).

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara, aos 10 de dezembro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DECRETO Nº.....068

DATA:.....20/12/2021

SÚMULA.....Desdobrada as receitas em metas bimestrais de arrecadação.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA

Art. 1º - Ficam desdobradas as receitas previstas para o exercício financeiro de 2020, em Metas Bimestrais de Arrecadação, como seguem:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE

Rec. Correntes	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	TOTAL
Rec. Patrimonial	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	7.500,00
Serviços	180.916,67	180.916,66	180.916,67	180.916,67	180.916,66	180.916,67	1.085.500,00
Out. Rec. Corr.	1.166,66	1.166,67	1.166,66	1.166,67	1.166,67	1.166,67	7.000,00
Total das Receita	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,34	183.333,33	183.333,34	1.100.000,00

Art. 2º - Caso no final de um Bimestre a realização de Receita não se concretizar, o executivo por ato próprio, nos trinta dias subsequentes adotará os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DECRETO Nº.....069

DATA:.....20/12/2021

SÚMULA.....Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a programação Financeira da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, a seguir descrita:

1. A prioridade nº 01 da Administração Indireta é a quitação dos compromissos com a respectiva Folha de Pagamento do Pessoal e Encargos Sociais;
2. A programação Financeira atenderá ainda os demais compromissos da Administração Indireta, tanto com os precatórios judiciais, como cronológica de apresentação das despesas.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – 2022 - SAMAE**CRONOGRAMA FINANCEIRO BIMESTRAL**

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receitas Correntes	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,34	183.333,33	183.333,34	1.100.000,00
Total das Receitas Correntes	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,34	183.333,33	183.333,34	1.100.000,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,34	183.333,33	183.333,34	1.100.000,00
Despesas Correntes	165.166,67	165.166,66	165.166,67	165.166,67	165.166,66	165.166,67	991.000,00
Total das Despesas Correntes	165.166,67	165.166,66	165.166,67	165.166,67	165.166,66	165.166,67	991.000,00
Despesa de Capital	16.333,33	16.333,34	16.333,33	16.333,34	16.333,33	16.333,33	98.000,00
Total das Despesas de Capital	16.333,33	16.333,34	16.333,33	16.333,34	16.333,33	16.333,33	98.000,00
Total das Despesas	181.500,00	181.500,00	181.500,00	181.500,00	181.500,00	181.500,00	1.089.000,00
Reserva de Contingência	1.833,33	1.833,34	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,34	11.000,00

Receitas Correntes

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Fontes livres ou não vinculadas	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,34	183.333,33	183.333,34	1.100.000,00
Total	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,34	183.333,33	183.333,34	1.100.000,00

Despesas Correntes

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Fontes livres ou não vinculadas	165.166,67	165.166,66	165.166,67	165.166,67	165.166,66	165.166,67	991.000,00
Total	165.166,67	165.166,66	165.166,67	165.166,67	165.166,66	165.166,67	991.000,00

Despesas de Capital

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Fontes livres ou não vinculadas	16.333,33	16.333,34	16.333,33	16.333,34	16.333,33	16.333,33	98.000,00
Total	16.333,33	16.333,34	16.333,33	16.333,34	16.333,33	16.333,33	98.000,00

Art. 2º - Referindo-nos ao cronograma de Execução Mensal de Desembolso, observar-se-á obrigatoriamente a relação Receita/Despesa, sendo que, em nenhuma hipótese a Despesa poderá ser maior que a Receita, de modo inclusive para preservar o equilíbrio das contas públicas e estabelecer a formação da Capacidade de Endividamento do Município.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE
EXERCÍCIO – 2022**

GRUPO DE NATUREZA	ORÇAMENTO APROVADO	JANEIRO PREVISTO	FEVEREIRO PREVISTO	MARÇO PREVISTO	ABRIL PREVISTO	MAIO PREVISTO	JUNHO PREVISTO
3.0.00.00	991.000,00	82.583,34	82.583,33	82.583,33	82.583,33	82.583,33	82.583,33
3.1.00.00	509.000,00	42.416,67	42.416,67	42.416,66	42.416,67	42.416,66	42.416,67
3.3.00.00	482.000,00	40.166,67	40.166,66	40.166,67	40.166,66	40.166,67	40.166,67
4.0.00.00	98.000,00	8.166,67	8.166,67	8.166,66	8.166,67	8.166,67	8.166,67
4.4.00.00	98.000,00	8.166,67	8.166,67	8.166,66	8.166,67	8.166,67	8.166,67
9.0.00.00	11.000,00	916,67	916,66	916,67	916,66	916,67	916,67
9.9.00.00	11.000,00	916,67	916,66	916,67	916,66	916,67	916,67
TOTAL	1.100.000,00	91.666,67	91.666,66	91.666,67	91.666,66	91.666,67	91.666,67

GRUPO DE NATUREZA	ORÇAMENTO APROVADO	JULHO PREVISTO	AGOSTO PREVISTO	SETEMBRO PREVISTO	OUTUBRO PREVISTO	NOVEMBRO PREVISTO	DEZEMBRO PREVISTO
3.0.00.00	991.000,00	82.583,33	82.583,34	82.583,33	82.583,34	82.583,33	82.583,34
3.1.00.00	509.000,00	42.416,67	42.416,66	42.416,67	42.416,66	42.416,67	42.416,67
3.3.00.00	482.000,00	40.166,67	40.166,67	40.166,66	40.166,67	40.166,66	40.166,67
4.0.00.00	98.000,00	8.166,66	8.166,67	8.166,66	8.166,67	8.166,66	8.166,67
4.4.00.00	98.000,00	8.166,66	8.166,67	8.166,66	8.166,67	8.166,66	8.166,67
9.0.00.00	11.000,00	916,67	916,67	916,67	916,66	916,67	916,66
9.9.00.00	11.000,00	916,67	916,67	916,67	916,66	916,67	916,66
TOTAL	1.100.000,00	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,66	91.666,67	91.666,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 dezembro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 70/2021, DE 20 de DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO 2022, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária dos valores incidentes para pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado em 11,08% (onze vírgula zero oito por cento), a TAXA DE COLETA DE LIXO autorizada e fixada nos termos do art. 136 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, com os seguintes valores:

- a) – R\$ 57,98 (cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), para pagamento em 6 (seis) parcelas, no valor mensal correspondente a R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos), a serem lançados junto ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.
- b) – R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos), para pagamento mensal, aos contribuintes que se enquadram na cobrança via fatura da Autarquia SAMAE de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º. O reajuste de 11,08 % (onze vírgula zero oito por cento), estabelecido no art. 1º, corresponde ao índice inflacionário medido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA-PR, Senhor Claudemir Valério, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Vilma Aparecida dos Santos, RG nº 6.166.345-2 e do CPF nº 026.976.659-60, em cumprimento ao disposto na alínea “g” do Artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, como Gestora do Termo de Cooperação nº 001/2021, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **89/2021**, referente ao processo de dispensa de licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA EVENTO DE REVEILLON**, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **20/12/2021**.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2021
Processo Administrativo nº 91/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 13 de dezembro de 2.021, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A**, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 077/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/SESPA/2021, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido nos §§ 2º a 8º do artigo 86, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **68/2021**.
REF.: Pregão Presencial n.º 11/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério** e a empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.086.924/0001-30, com sede na Rua Cachoeira, 768 - CEP: 86315000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **27/01/2022**.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **20/12/2021**.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **70/2021**.
REF.: Dispensa de Licitação n.º 24/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **TECNICON CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.920.747/0001-05, com sede na Rua Taquari, 236 - CEP: 86025290 - Bairro: Chácara Pietraroia, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço especializado de ensaio de solo.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **24/02/2022**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **20/12/2021**.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2021

Termo de Cooperação, com Repasse de Subvenção, que entre si celebram o Município de Nova Santa Bárbara-Pr, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Nova Santa Bárbara-Pr.

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Av. Walter Guimarães da Costa, 512, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Claudemir Valério, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 563.691.409-10, e RG nº 44039382-0 – SSP/PR, doravante **denominada CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Nova Santa Bárbara, CNPJ nº 02.760.250/0001-55, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 925, Cj. Esperança, na cidade de Nova Santa Bárbara-Pr, neste ato representada por sua presidente MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.327.024 SSP/PR, e, do CPF nº 861.479.788-53, denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento de acordo com as normas previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n. 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo a transferência de recursos financeiros de cofinanciamento federal de serviços, destinados à aquisição de gêneros de alimentação, material de expediente, material de limpeza e produtos de higienização, material para reparos e manutenção de bens imóveis, material de cama, mesa e banho, material educativo e esportivo, material de copa e cozinha, material de processamento de dados, uniformes, tecidos e aviamentos, conforme a Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo CMAS – Conselho Municipal e Assistência Social e pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho a qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, através de programas de proteção social básica para pessoas com deficiência e suas famílias, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), concedidos conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, acrescidos de previsão de rendimentos de aplicação financeira, que estarão sendo reprogramados para o exercício 2022, e deverão ser repassados ao longo do período de vigência do Termo de Fomento.

PARAGRAFO 1º - Os valores a serem repassados onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.04.00.2034 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

03465 E 00771 10/18/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas – transferências com finalidade definida.

PARAGRAFO 2º - O repasse da parcela única será efetuado no primeiro dia útil após a publicação do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO 3º - O repasse de eventuais rendimentos fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES:

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O Município de Nova Santa Bárbara, **CONCEDENTE**, obriga-se a repassar os valores objeto deste Termo de Cooperação, de acordo com o cronograma de recebimento disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Nova Santa Bárbara, **CONVENENTE**, como a seguir se especifica:

Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo, no valor de objeto deste termo no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), concedidos conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, sendo que o mesmo ocorrerá em parcela única, acrescidos de previsão de rendimentos de aplicação financeira, que estarão sendo reprogramados para o exercício 2022, e deverão ser repassados ao longo do período de vigência do Termo de Cooperação, tudo conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, para posterior apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;

- I. Providenciar a publicação do Termo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Município, como condição de validade e eficácia ;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- III. Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação da CONVENENTE manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** se obriga a:

- I. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, mediante aplicação do Plano de Trabalho anexo;
- II. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pelo órgão técnico municipal;
- III. Proporcionar ampla e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais, assim como equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar;
- V. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI. Apresentar bimestralmente ao CONCEDENTE por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas Ações previstas no Plano de Trabalho, através de relatório circunstanciado do atendimento oferecido;
- VII. Prestar Contas ao CONVENENTE, conforme Cláusula Nona do presente Termo;
- VIII. Apresentar, na ocasião da prestação de contas parcial, extrato e conciliação bancária;
- IX. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações fomentadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento;
- X. Assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados objeto deste Fomento;
- XI. Apresentar, na ocasião da prestação de contas parcial, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, além de extrato e conciliação bancária;
- XII. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo CONCEDENTE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII. Disponibilizar ao público o extrato do Termo de Fomento contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na internet, se houver;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 – O plano de Trabalho proposto pela CONVENENTE deverá atender o Artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

I - Diagnostico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Prazo para execução das atividades e cumprimento das metas;

IV – Definição dos indicadores, quantitativos e qualitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública;

VII – Estimativa dos valores a serem recolhidos para pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – Modo e periodicidade das prestações de contas, compatível com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – Prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria;

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciar a solicitação e manifestar-se à respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constará como anexos do instrumento de parceria o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do Artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Vilma Aparecida dos Santos, RG nº 6.166.345-2 e do CPF nº 026.976.659-60, Gestora da presente parceria, por meio da Portaria nº 128/2021, 20 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do Artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeado pelo Decreto nº 014/2021, de 02 de março de 2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SETIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente as Cláusulas deste Termo será oficiada à Administração, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os parceiros, com observância da Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência à partir 21 de dezembro de 2021, com término previsto para 20 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses. Em caso de prorrogação, será indicado nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A CONVENIENTE prestará contas ao CONCEDENTE, da seguinte forma, nos moldes das normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Legislação em vigor.

a- Prestação de Contas bimestralmente: até o 5º dia útil do mês de referência, devendo conter a documentação comprovadora (via original e cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receitas e despesas; certidão negativa de situação junto à previdência social (CND), (CNDT), e FGTS (CRF), relação nominal dos alunos atendidos.

b- Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres do município até 28 de fevereiro, podendo de acordo com a legislação vigente, ser referido valor reprogramado para o exercício subsequente.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagos com recursos do termo, despesas decorrentes de taxas, juros, mora ou multa, referentes a recolhimentos ou pagamentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do fomento.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela CONVENIENTE, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONVENIENTE

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO

O Controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização de sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE compromete-se a restituir no prazo de 30 dias os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados pelos índices de remuneração oficiais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto deste Termo; Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; prestação de contas no prazo exigido; utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida; bem como nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Termo de Cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. Alterar o objeto do Termo de Cooperação;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. O pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;
- VI. O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento ou sob determinação legal;
- VII. Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. Movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. O pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Termo de Cooperação, quando o convenente for ente da federação;
- XI. Repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Termo de Cooperação, poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, inclusive durante o curso da parceria firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Termo.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A rescisão deste Termo de Cooperação ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e;
- III. Circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Quando da extinção do Termo de Cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Este Termo de Cooperação bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Município e ainda em mídia impressa, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este Termo de Cooperação terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e fim de vigência em 20 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses mediante termo/aditivo a ser entabulado até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As questões decorrentes da execução deste Termo, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Nova Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL/CONCEDENTE

MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE APAE/CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA SANTA BÁRBARA.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros de cofinanciamento federal de serviços, destinados à aquisição de gêneros de alimentação, material de expediente, material de limpeza e produtos de higienização, material para reparos e manutenção de bens imóveis, material de cama, mesa e banho, material educativo e esportivo, material de copa e cozinha, material de processamento da dados, uniformes, tecidos e aviamentos, e outras despesas especificadas no Plano de aplicação.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 20/12/2021 e término em 20/12/2022.

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 320/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor:	ROSANA RUY DE SOUZA
Cargo:	SECRETÁRIA
Secretaria/Departamento:	SAÚDE
Valor (R\$):	R\$ 40,00
Destino:	CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem:	SOLICITAÇÃO DE DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO A <u>SECRETÁRIA DE SAÚDE ROSANA RUY DE SOUZA</u>, QUE IRÁ PARTICIPAR DO ENCONTRO WORKSHOP PLANIFICASUS PARANA QUE SERÁ REALIZADO CENTRO CULTURAL GALDINO DE ALMEIDA EM <u>CORNÉLIO PROCÓPIO</u> NO DIA 15/12/2021 (QUARTA FEIRA), COM SAÍDA PREVISTA AS 07:30 HORAS.
Data do Pagamento:	20/12/2021
Nº do Pagamento:	5493/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 321/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS
Cargo: FUNCIONÁRIA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 40,00
Destino: SANTA MARIANA-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA PARA CUSTEAR DEPESA COM ALIMENTAÇÃO À FUNCIONÁRIA CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS, QUE IRÁ ACOMPANHAR 02 (DUAS) GESTANTE DO MUNICÍPIO, EM CONSULTA NO HOSPITAL SANTA ALICE EM SANTA MARIANA-PARANÁ, DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5494/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 322/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ELIANE APARECIDA NOCKO
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 40,00
Destino: SANTA MARIANA-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA PARA CUSTEAR DEPESA COM ALIMENTAÇÃO À TECNICA DE ENFERMAGEM ELIANE APARECIDA NOCKO, QUE IRÁ ACOMPANHAR 02 (DUAS) GESTANTE DO MUNICÍPIO, EM CONSULTA NO HOSPITAL SANTA ALICE EM SANTA MARIANA-PARANÁ, DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5495/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 323/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SÉRGIO BITTENCOURT
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor (R\$): R\$ 400,00
Destino: DIVERSOS
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA SÉRGIO BITTENCOURT, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5496/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 324/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: DIENNY MANUELLI LOURENÇO DE MOURA
Cargo: ENFERMEIRA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 40,00
Destino: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO A ENFERMEIRA DIENNY MANUELLI LOURENÇO DE MOURA, QUE IRÁ PARTICIPAR DO ENCONTRO WORKSHOP PLANIFICASUS PARANA QUE SERA REALIZADO CENTRO CULTURAL GALDINO DE ALMEIDA EM CORNELIO PROCOPIO NO DIA 15/12/2021 (QUARTA FEIRA), COM SAIDA PREVISTA AS 07:30 HORAS.
Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5497/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 325/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: DIENNY MANUELLI LOURENÇO DE MOURA
Cargo: ENFERMEIRA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 40,00
Destino: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO A ENFERMEIRA ALINE CAMPOS GONÇALVES ALMEIDA, QUE IRÁ PARTICIPAR DO ENCONTRO WORKSHOP PLANIFICASUS PARANA QUE SERÁ REALIZADO CENTRO CULTURAL GALDINO DE ALMEIDA EM CORNÉLIO PROCÓPIO NO DIA 15/12/2021 (QUARTA FEIRA), COM SAÍDA PREVISTA AS 07:30 HORAS.
Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5498/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 326/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ANTONIO FABIANO MENEZES SANTOS
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: EDUCAÇÃO
Valor (R\$): R\$ 330,00
Destino: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR E LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA ANTONIO FABIANO MENEZES PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR NA CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR E LONDRINA.
Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5500/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 327/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ANTONIO FABIANO MENEZES SANTOS
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: EDUCAÇÃO
Valor (R\$): R\$ 280,00
Destino: SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA ANTONIO FABIANO MENEZES PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE FREQUENTAM O MAGISTERIO NA CIDADE DE SÃO JERONIMO DA SERRA-PR.
Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5501/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 328/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CLAUDEMIR VALÉRIO
Cargo: PREFEITO
Secretaria/Departamento: GABINETE
Valor (R\$): R\$ 350,00
Destino: CURITIBA-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE UMA DIARIA COM PERNOITE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM AO PREFEITO CLAUDEMIR VALERIO EM VIAGEM A CURITIBA-PR, ONDE IRÁ NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VISITA AO ESCRITÓRIO DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER E PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL DA AMP (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANA) ARTICULAR PENDÊNCIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ORGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO. A SAÍDA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA SERÁ NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 03:00 HORAS E RETORNO NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2021.
Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5502/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 329/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SHEILA DA SILVA SANTANA
Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR
Secretaria/Departamento: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor (R\$): R\$ 40,00
Destino: JACAREZINHO-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTO DE DIARIA A CONSELHEIRA TUTELAR SHEILA DA SILVA SANTANA, QUE IRÁ PARTICIPAR NO DIA 17/12/2021, NO AUDITORIO DO PDE-CAMPUS UENP NA CIDADE DE JACAREZINHO-PR DE UM EVENTO PARA O RECEBIMENTO DE KITS DE MATERIAIS DE TRABALHO COM O INTUITO DE DAR SUBSIDIOS PARA SUAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESTABELECIDAS PELO ECA. ESTE COMPLEMENTO DE DIARIA SE FAZ NECESSARIO DEVIDO A DISTANCIA, POR NÃO CONSTAR NA PROGRAMAÇÃO O TERMINO DO EVENTO, TENDO EM VISTA QUE IRAO TODOS OS CONSELHEIROS DOS MUNICIPIOS DA REGIAO.

Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5514/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
 Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 330/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: SHEILA DA SILVA SANTANA
Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR
Secretaria/Departamento: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor (R\$): R\$ 40,00
Destino: JACAREZINHO-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA A CONSELHEIRA TUTELAR SHEILA DA SILVA SANTANA, QUE IRÁ PARTICIPAR NO DIA 17/12/2021, NO AUDITORIO DO PDE-CAMPUS UENP NA CIDADE DE JACAREZINHO-PR DE UM EVENTO PARA O RECEBIMENTO DE KITS DE MATERIAIS DE TRABALHO COM O INTUITO DE DAR SUBSIDIOS PARA SUAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESTABELECIDAS PELO ECA.

Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5515/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
 Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 331/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: JEFERSON ALEXANDRE RODRIGUES
Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR
Secretaria/Departamento: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor (R\$): R\$ 40,00
Destino: JACAREZINHO-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO CONSELHEIRO TUTELAR JEFERSON ALEXANDRE RODRIGUES, QUE IRÁ PARTICIPAR NO DIA 17/12/2021, NO AUDITORIO DO PDE-CAMPUS UENP NA CIDADE DE JACAREZINHO-PR DE UM EVENTO PARA O RECEBIMENTO DE KITS DE MATERIAIS DE TRABALHO COM O INTUITO DE DAR SUBSIDIOS PARA SUAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESTABELECIDAS PELO ECA.

Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5516/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
 Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 332/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: JEFERSON ALEXANDRE RODRIGUES
Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR
Secretaria/Departamento: ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor (R\$): R\$ 40,00
Destino: JACAREZINHO-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTO DE DIARIA AO CONSELHEIRO TUTELAR JEFERSON ALEXANDRE RODRIGUES, QUE IRÁ PARTICIPAR NO DIA 17/12/2021, NO AUDITORIO DO PDE-CAMPUS UENP NA CIDADE DE JACAREZINHO-PR DE UM EVENTO PARA O RECEBIMENTO DE KITS DE MATERIAIS DE TRABALHO COM O INTUITO DE DAR SUBSIDIOS PARA SUAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESTABELECIDAS PELO ECA. ESTE COMPLEMENTO DE DIARIA SE FAZ NECESSARIO DEVIDO A DISTANCIA, POR NÃO CONSTAR NA PROGRAMAÇÃO O TERMINO DO EVENTO, TENDO EM VISTA QUE IRAO TODOS OS CONSELHEIROS DOS MUNICIPIOS DA REGIAO.

Data do Pagamento: 20/12/2021
Nº do Pagamento: 5517/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
 Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data